



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI

Nº 30/95

VOTO VENCIDO DO RELATOR

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, tornar obrigatória a destinação de 10% do espaço das embalagens de bebidas alcoólicas vendidas no Município para advertências sobre:

- As diversas moléstias associadas à ingestão de bebidas alcoólicas em excesso;
- Os malefícios do excesso de consumo de bebidas alcoólicas sobre a gravidez;
- As possíveis consequências de dirigir ou operar máquinas embriagado.

O projeto em tela também estabelece para os infratores multa de 100 UFMs (Unidades Fiscais do Município) por unidade irregular.

Segundo a justificativa, objetiva-se alertar a população sobre os malefícios do consumo de bebidas alcoólicas em excesso.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a propositura, para ser técnica, logística e economicamente exequível, deveria ser executada pelas fábricas de bebidas e pelos distribuidores de bebidas importadas. Como existem inúmeras fábricas de bebidas e distribuidores de bebidas importadas fora do Município, entendemos que o presente projeto não deve prosperar, pois não haveria como obrigar estas empresas a obedecer à proposta em tela. Entendemos, portanto, que o assunto em pauta deveria ser tratado fora da esfera do Município, a nível federal.

Assim sendo, no intuito de preservar a idéia original do legislador sobre o alerta à população quanto aos riscos do consumo excessivo de bebidas alcoólicas, sugerimos o envio de moção para os canais legislativos federais competentes, com as sugestões supracitadas sobre o tema em questão.

Pelo exposto, contrário, pois, este parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 04/4/95

PRESIDENTE - *[Signature]* LÍDIA COSTA

RELATOR - *[Signature]* SALA

[Signature] ORTEGA (contra)

[Signature] (CENTRÃO) ITALO DO PARECER
[Signature] B. VITA
[Signature] CONTRÃO



Câmara Municipal de São Paulo

17 - RELCOM
17-5024/1995

Fecha no 06
n.o 000
215

16 - PAR
16-0436/1995

PARECER

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI

Nº 30/95

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, tornar obrigatória a destinação de 10% do espaço das embalagens de bebidas alcoólicas vendidas no Município para advertências sobre:

- As diversas moléstias associadas à ingestão de bebidas alcoólicas em excesso;
- Os malefícios do excesso de consumo de bebidas alcoólicas sobre a gravidez;
- As possíveis consequências de dirigir ou operar máquinas embriagado.

O projeto em tela também estabelece para os infratores multa de 100 UFMs (Unidades Fiscais do Município) por unidade irregular.

Segundo a justificativa, objetiva-se alertar a população sobre os malefícios do consumo de bebidas alcoólicas em excesso.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura, ao informar aos consumidores das bebidas alcoólicas sobre os riscos a que estão expostos, é oportuna e meritória.

Pelo exposto, favorável, pois, este parecer.
Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 04/1/95

PRESIDENTE

RELATOR

ITALO

[Handwritten signatures and initials]

5

Waldemar